



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Aposentadoria por Tempo de Contribuição.
Legalidade e concessão de registro ao ato.*

ACÓRDÃO AC2 – TC 00548/19

01. Processo: **TC- 15502/18.**
02. Origem: **PBPrev – Paraíba Previdência.**
03. Aposentando(a): **Ione Araújo de Freitas.**
04. Cargo: **Cirurgião Dentista.**
05. Idade: **55 anos.**
06. Matrícula: **148.953-4.**
07. Lotação: **Secretaria de Estado da Saúde.**
08. Autoridade responsável: **Yuri Simpson Lobato – Presidente da PBPrev.**
09. Data da Publicação: **Diário Oficial do Estado, em 28/08/2018.**
10. Parecer da AUDITORIA: **A Aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que sugere o registro do ato concessório.**
11. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: **Oral, na sessão, pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria.**

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que a aposentadoria reveste-se da legalidade, este Relator **vota** pela concessão do competente registro ao ato concessório formalizado pela Portaria de fls. 39.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ione Araújo de Freitas, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 26 de março de 2019.

EAS

Assinado 26 de Março de 2019 às 11:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Março de 2019 às 12:35



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO